



LEI Nº 335/2019.

Concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino do município de Cacimbas - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos básicos dos professores da rede municipal de ensino que compõem o quadro do Magistério Público Municipal, no percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento).

§1º - O percentual irá incidir sobre Tabela vigente que é utilizada como parâmetro e que pode ser editada por lei, observando-se que os valores serão reajustes no percentual previsto no caput desta lei.

§2º - A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de Janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 11 de Abril de 2019.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

